

Parágrafo único - Serão também canceladas as Autorizações e/ou Permissões de Pesca das embarcações quando identificada, a qualquer tempo, alguma infração ao disposto nesta Portaria inclusive através de vistorias técnicas a serem procedidas pelo IBAMA.

Art. 5º - As embarcações que vierem a ser enquadradas no termos da presente Portaria, e conseqüentemente obtiverem a sua Autorização e/ou Permissão de Pesca, passarão a integrar as respectivas frotas regulamentadas pelas Portarias IBAMA n.ºs 251/89; 1.345/89; 1.347/89 e 076/92, independentemente das condições nelas estabelecidas e respeitado o que estabelece o art. 4º desta Portaria.

Art. 6º - As Autorizações e/ou Permissões de Pesca de que trata esta Portaria serão concedidas pelos Superintendentes das Superintendências Estaduais do IBAMA, obedecidas as demais normas pertinentes, após análise e apreciação da documentação exigida no art. 3º e demais critérios nele estabelecido.

Parágrafo único - As Superintendências Estaduais terão até 15 de novembro de 1994, para análise do Cadastramento efetuado e o conseqüente deferimento das Autorizações e /ou Permissões de Pesca, quando for o caso.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

ANEXO
CADASTRO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

01- IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO				
01- NOME DA EMBARCAÇÃO		02 RGP		
03- INSCRIÇÃO CAPITANIA OU PROVISÃO	04 UF	05- PROPULSÃO	06 POTÊNCIA (HP)	07 COMBUSTÍVEL
08- ANO FABRICAÇÃO	09- MATERIAL DO CASCO	10- COMP EMBARCAÇÃO (m)	11 ARQ BRUTA (TAB)	
12- MOD DE PESCA	13 ESPÉCIE PRINCIPAL	14 LOCAL DE DESEMBARQUE	15- ÁREA PESCA	
02- IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO				
01- P/A	02 NOME DO PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO			
03- CPF OU CGC		04- RGP DO PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO		
05- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA				
06- MUNICÍPIO		07 UF	08- CEP	
TERMO DE RESPONSABILIDADE		Recebi cópia da documentação da Embarcação supra		
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas				
Local _____ Data ____/____/____		Local _____ Data ____/____/____		
Ass. do Proprietário ou Arrendatário		Ass. e Carimbo do Representante do IBAMA		

OBS: Este documento não vale como Certificado de Registro.

(Of. nº 841/94)

Ministério Público da União

Auditoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O Auditor-Chefe do Ministério Público da União, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 542, de 06 de dezembro de 1988, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República e conforme artigo 29 do Regimento Interno de 1º de janeiro de 1994, e:

Considerando que a Lei Complementar nº 75 de 20.05.93, em seu artigo 23, parágrafo 3º, determina que as contas referentes ao exercício anterior serão prestadas, anualmente, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional;

Considerando que a Instrução Normativa nº 06/94 do Tribunal de Contas da União em seu artigo 2º dispõe que os processos de Tomada de Contas deverão ser apresentados ao TCU no prazo máximo de cento e vinte dias contados da data do encerramento do exercício financeiro, ou seja 30 de abril;

Considerando que o SIAFI, normalmente só efetua o fechamento em fins de fevereiro, quando então se inicia a confecção dos balanços, cujo término ocorre em fins de março;

Considerando que esta AUDIN, já encontrava sérias dificuldades para a entrega ao TCU dos processos de Tomada de Contas em 30 de junho, sendo um dos poucos Ministérios, a cumprir esse prazo;

Considerando que teríamos apenas 25 dias úteis para auditar "in loco", 60 Unidades do MPU em todo Brasil, no que se refere a parte administrativa (Bens Patrimoniais, Termos de Responsabilidades, Inventários, Controle de Veículos, etc.), prazo esse, exíguo, para tal procedimento, resolve:

1) Que os Coordenadores de Administração e Secretários Regionais das Unidades do MPU, declarem conforme modelo anexo, da regularidade ou falhas dos controles para posterior verificação da Auditoria Interna. Essas informações são de responsabilidade do gestor, e serão repassadas ao relatório de Tomada de Contas, e deverão ser encaminhados a AUDIN, logo após o encerramento do exercício;

2) Que a verificação dessas informações pela AUDIN se efetuarão em tempo hábil, com vistas ao julgamento das contas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União;

3) Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

FRANCISCO MARTINS BARROS NETO

ANEXO
DECLARAÇÃO

Declaro, para efeitos de Tomada de Contas, que os (as) (o) (a)

REGULAR
SIM NÃO

Inventário de bens intangíveis confere com o SIAFI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Inventário de imóveis confere com o SIAFI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Inventário de moveis confere com o SIAFI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Inventário de consumo confere com o SIAFI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Termos de responsabilidade estão atualizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fichas de localização de bens estão atualizadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Veículos estão sendo controlados conforme Portaria PGR nº 106 de 15/04/93	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Seguro obrigatório do(s) veículo(s) foi(foram) pago(s)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Material de consumo esta sendo controlado e fornecido através de requisições	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Entradas e saídas de veículos estão sendo devidamente registradas (horário, local, quilometragem, usuário)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Bens moveis estão com placas de identificação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Em caso de resposta negativa, descreva a seguir a(s) irregularidade(s)
(Se o espaço não for suficiente use outra folha)

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE.

ORDENADOR DE DESPESAS

(Of. nº 1.608/94)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre o apoio da Secretaria do Tribunal de Contas da União ao Ministério Público junto à Corte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício da competência que lhe conferem o art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, o art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o art. 1º, inciso XX, do seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, pertinente à atual estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que o Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme dispõem o art. 83 da Lei nº 8.443, de 16/07/1992 e o art. 112, inciso VIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O Presidente proverá o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União de pessoal, instalações, equipamentos e demais recursos materiais necessários ao desempenho das atribuições do